



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 221/73:

Estabelece as condições em que os indivíduos sujeitos às obrigações militares, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, podem obter licença militar de ausência definitiva para o estrangeiro.

Portaria n.º 181/76:

Aprova os quadros do pessoal militar e do pessoal civil contratado a integrar no Centro Psicotécnico da Força Aérea.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Fixa as remunerações mínimas para diversas categorias de trabalhadores operários da construção civil.

Concede o aval do Estado a favor da Torralta para operações no montante de 84 000 contos destinados a suportar os encargos de funcionamento.

Autoriza a concessão do aval do Estado, sob a forma de carta de garantia, aos compromissos respeitantes aos contratos de fornecimento de projecto e equipamento e aprestamento para quatro rebocadores.

Cria a Região de Saneamento Básico de Lisboa.

Declaração:

De ter sido rectificadada a resolução do Conselho de Ministros que aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 182/76:

Manda aumentar com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Almada.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas, do Comércio Interno e do Comércio Externo:

Despacho:

Dá nova redacção à alínea e) do n.º 6 do despacho de 8 de Dezembro de 1975 relativo à Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e do Douro.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia:

Despachos ministeriais:

Determina a suspensão provisória dos órgãos de gestão e a nomeação de nova comissão de gestão na FAP — Fábrica de Automóveis Portugueses, S. A. R. L.

Determina a nomeação de gestores na Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 183/76:

Autoriza a empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal a contrair um empréstimo hipotecário na Caixa Económica de Lisboa, anexa ao Montepio Geral, até ao montante de 50 000 000\$.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 184/76:

Aprova como norma definitiva o estudo E-1688.

Portaria n.º 185/76:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1610 e E-1611.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o depósito do instrumento de ratificação por parte de Portugal do Protocolo para a continuação em vigor do Convénio Internacional do Café de 1968 Prorrogado.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 222/76:

Classifica o Aeroporto do Porto como de 1.ª classe.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 223/76:

Revoga o Decreto-Lei n.º 456/72, de 14 de Novembro, que fixa as condições a que deve obedecer o pagamento dos subsídios ou gratificações previstos nas normas reguladoras dos contratos individuais de trabalho.

Ministério da Comunicação Social:

Decreto-Lei n.º 224/76:

Prorroga o prazo previsto no artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto n.º 286/73, de 5 de Junho (actividade produtora fílmica nacional).

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 713-C/75:

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 674-A/75 (apreensão de material de guerra e detenção dos seus possuidores).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da Costa Rica e da República Árabe Lfbia depositado os instrumentos de adesão ao Acordo Internacional do Açúcar.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 729/75:

Concede perdão e amnistia para diversas infracções de natureza militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a entrada em vigor do Acordo de Cooperação Económica, Técnica e Científica a Longo Prazo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Socialista da Roménia.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 221/76**

de 30 de Março

Considerando que as necessidades de incorporação nas forças armadas diminuíram sensível e gradualmente a partir de 25 de Abril de 1974;

Considerando que numerosos jovens têm vindo a manifestar o anseio de, por razões económicas e outras, se ausentarem para o estrangeiro, mas, com frequência, tal lhes é vedado por força da sua vinculação ao serviço militar;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revo-

lução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos sujeitos às obrigações militares, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968, podem obter licença militar de ausência definitiva para o estrangeiro, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Tenham já efectuado a sua inscrição no recenseamento militar no distrito de recrutamento e mobilização (DRM) da área da sua residência ou naturalidade;
- b) Sendo retornados das ex-colónias, tenham procedido à inscrição no recenseamento militar no distrito de recrutamento e mobilização (DRM) da área da sua residência, se ainda o não tiverem feito no seu território de origem; caso já o tenham feito no seu território de origem, será no distrito de recrutamento e mobilização (DRM) da área da sua residência que deverão obter a referida licença;
- c) Requeiram a licença de ausência definitiva até quarenta e cinco dias antes do início de qualquer dos turnos de instrução do ano em que lhes vier a competir a incorporação ou durante o prazo de afixação de editais se não constarem dos mesmos;
- d) Não se encontrem incorporados;
- e) Estando abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 656/75, de 21 de Novembro, tenham regularizado a sua situação, nos termos do referido diploma.

Art. 2.º Para todos os efeitos jurídico-militares, tais indivíduos ficarão sujeitos ao regime estabelecido no artigo 25.º da Lei n.º 2135, de 11 de Julho de 1968.

Art. 3.º O presente diploma entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos até 31 de Dezembro de 1976.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 19 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 181/76

de 30 de Março

Considerando os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 526/75, de 25 de Setembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º Aprovar os quadros do pessoal militar e do pessoal civil contratado a integrar no Centro Psicotécnico da Força Aérea constante do mapa publicado em anexo a esta portaria.

2.º O pessoal militar e civil contratado acima referido não altera os quadros gerais autorizados para a Força Aérea.

Estado-Maior da Força Aérea, 10 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Alberto Morais da Silva, general.

Centro Psicotécnico da Força Aérea

Designações	Gabinete de Estudos	Secção de Testes	Laboratório Psicotécnico	Arquivo	Total
1. Oficiais					
a) Qualquer especialidade:					
Tenente-coronel ou major	(a) 1	-	-	-	1
b) Psicólogos:					
Capitães ou subalternos	2	-	-	-	2
c) Testadores:					
Capitães ou subalternos	-	2	-	-	2
d) Operadores de testes:					
Capitães ou subalternos	-	2	1	-	3
e) Técnicos de laboratório:					
Capitães ou subalternos	-	-	1	-	1
f) Do serviço geral:					
Capitães ou subalternos	-	-	-	1	1
<i>Soma de oficiais</i>	3	4	2	1	10
2. Sargentos e praças					
a) Auxiliares de operadores de testes:					
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis	-	2	1	1	4
b) Do serviço geral:					
1) Amanuenses:					
Primeiros-cabos	-	-	-	1	1
2) Condutores auto:					
Primeiros-cabos ou soldados	1	-	-	-	1
3) Serviço interno:					
Segundos-cabos ou soldados	-	-	-	2	2
<i>Soma de sargentos e praças</i>	1	2	1	4	8
3. Pessoal civil contratado					
a) Técnico especialista	1	-	-	-	1
b) Adjunto técnico principal	1	-	-	-	1
<i>Soma de pessoal civil contratado</i>	2	-	-	-	2
<i>Total</i>	6	6	3	5	20

(a) Exerce as funções de chefe do Centro.

O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

O processo de celebração do contrato colectivo de trabalho para o sector da construção civil tem sofrido vicissitudes várias, que têm prejudicado o seu normal desenvolvimento, com vista a um desejado acordo entre as partes, dele se tendo feito aproveitamento para fins estritamente políticos.

Dado que não foi possível relançar, oportunamente, todo o conjunto de medidas tendentes à revitalização do sector, mas tendo já sido criado o Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, encontram-se agora reunidas condições, pela parte da Administração Pública, para a sua imediata reactivação.

Tendo sido referido que os encargos resultantes do novo contrato colectivo constituíam percentagem pouco relevante do conjunto da massa salarial deste sector, tal facto contribuiu para que o Primeiro-Ministro desse a sua concordância, em 14 de Novembro de 1975, às propostas apresentadas pelos sindicatos da construção civil.

Contudo, cálculos feitos posteriormente, agora confirmados por peritos do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, vieram revelar que aqueles encargos atingem valores superiores a 30 milhões de contos, o que torna, por si, inviável o desejado relançamento do sector, agravando as injustiças relativas intersectoriais.

Determinada que foi legalmente a cessação do congelamento da contratação colectiva, nada obsta a que as partes interessadas abandonem os radicalismos, assumam responsabilmente as suas funções sociais e se empenhem, através de negociações livres, em pôr termo ao respectivo conflito laboral.

No entanto, e até que tal se verifique, importa, desde já, ocorrer à situação daqueles trabalhadores operários da construção civil cujas remunerações se acham nos níveis mais baixos da respectiva escala.

Com a presente resolução não se pretende, contudo, definir solução definitiva, mas, para já, satisfazer no mínimo os interesses referidos.

Nestes termos, dada a urgência que a justiça impõe e ainda não esgotadas as possibilidades de funcionamento dos mecanismos legais previstos, o Conselho de Ministros, reunido em 19 de Março de 1976, resolveu:

1. Aos trabalhadores operários da construção civil das categorias e/ou classes a seguir indicadas são garantidas as remunerações mínimas adiante fixadas:

Aprendiz (1.º ano), menor de 18 anos	4 250\$00
Auxiliar menor (1.º ano)	4 250\$00
Aprendiz (2.º ano)	5 000\$00
Auxiliar menor (2.º ano)	5 000\$00
Aprendiz, maior de 18 anos	5 750\$00
Guarda	5 750\$00
Servente	5 750\$00

2. A presente resolução produzirá efeitos desde 1 de Março de 1976.

3. Os montantes retroactivos das diferenças de remunerações, devidos por força do disposto no número anterior, poderão ser pagos diferidamente, em partes iguais, dentro dos três meses seguintes à data da publicação da presente resolução.

4. Esta resolução tem carácter provisório e vigorará até que funcionem os mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, nomeadamente o disposto no seu artigo 11.º

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, reunido em 9 de Março de 1976, depois de apreciar a informação prestada pelos Ministros do Comércio Interno e das Finanças, e tendo em conta a complexidade dos problemas em presença, que tem obstado à apresentação de um programa de solução global, que se espera poder ser discutido dentro de algumas semanas;

Resolveu:

Autorizar, em complemento da resolução tomada em 7 de Janeiro último, a prestação de aval do Estado a favor da Torralta para operações no montante de 84 000 contos destinados a suportar os encargos

de funcionamento, nomeadamente os relativos ao pagamento de salários em Fevereiro e Março do ano em curso.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, considerando a necessidade de assegurar o cumprimento de todos os pagamentos conforme as cláusulas dos contratos de fornecimento de projecto e equipamento e aprestamento para quatro rebocadores ao Gabinete da Área de Sines, no montante global de 6 850 688 DM, autoriza a concessão do aval aos referidos compromissos, sob a forma de carta de garantia.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

Na sua reunião de 16 de Março de 1976 o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, resolve:

Que desde já seja criada a Região de Saneamento Básico de Lisboa;

Que seja a EPAL a proceder aos estudos e institucionalização da Empresa Pública do Saneamento Básico da Região de Lisboa;

Que os estudos base estejam concluídos até 15 de Abril de 1976 e que incluam uma análise global dos custos de água, de modo a permitirem definir uma verdadeira política dos preços que devem ser praticados na Região de Lisboa;

Que essa nova tabela de preços passe a vigorar depois de aprovada em Conselho de Ministros;

Que a integração dos serviços de água e esgotos esteja concluída até Julho de 1977, e a dos lixos, até Dezembro do mesmo ano;

Que até à definição correcta da política a adoptar quanto às tarifas que deverão ser praticadas se mantenham as que actualmente se encontram em vigor e que o Estado subsidie a EPAL por metro cúbico de água consumida.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 67, de 19 de Março de 1976, a resolução do Conselho de Ministros que aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica, de novo se procede à sua publicação:

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo presente o programa plurianual de investimentos da Companhia Portuguesa de Elec-

tricidade e o esquema de financiamento preconizado, o Conselho de Ministros aprova a orientação do Ministério da Indústria e Tecnologia em matéria de novos centros produtores de energia eléctrica. Nesse contexto, além da prossecução dos aproveitamentos aprovados e em curso:

Decide o arranque imediato do aproveitamento do Crestuma;

Aprova a instalação do grupo VI na central hidroeléctrica de Belver;

Recomenda que sejam intensificados os estudos relativos a novos empreendimentos hidroeléctricos a lançar na continuação do aproveitamento dos recursos hidráulicos nacionais;

Aprova o lançamento de concursos visando o fornecimento dos equipamentos principais para o primeiro grupo nuclear, em termos que permitam a apresentação ao Governo até 31 de Outubro de 1976 de um relatório contendo orientações para decisão final sobre a realização do projecto;

Decide que será oportunamente considerada a hipótese de ampliação da central térmica de Setúbal;

Recomenda que sejam intensificados os estudos relativos ao aproveitamento das linhites de Rio Maior numa central térmica à boca da mina.

Os Ministérios da Indústria e Tecnologia e das Obras Públicas estabelecerão as directivas necessárias à concretização do programa aprovado. Tendo em conta o elevado volume de recurso ao investimento público, caberá ao Ministério das Finanças aprovar um plano financeiro do programa dos novos centros produtores de electricidade e estabelecer orientação quanto ao seu enquadramento no Plano Económico Nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 182/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Almada.

Ministério da Justiça, 10 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PESCAS, DO COMÉRCIO INTERNO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Despacho

Por despacho dos Secretários de Estado do Comércio Externo, Abastecimento e Preços, Fomento Agrário e Tesouro de 8 de Dezembro de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1975, a Comissão de Reorganização do Sector dos Vinhos do Porto e do Douro foi dotada com a verba de 300 000\$, cujo pagamento deveria ser feito em partes iguais pelos orçamentos dos respectivos Ministérios.

A importância das funções cometidas nesse despacho à Comissão e os estudos e diligências já em curso revelaram a insuficiência daquela verba. Por outro lado, a prática de funcionamento da Comissão aconselha a que o pagamento das suas despesas seja centralizado no Ministério do Comércio Externo, do qual já dependia a respectiva autorização.

Nestes termos, a alínea e) do n.º 6 do despacho referido passa a ter a seguinte redacção:

6.

e) A Comissão será dotada com o montante de 800 000\$, a pagar pelo Fundo de Fomento de Exportação, onde será inscrita rubrica adequada, com contrapartida nas dotações dos orçamentos dos Gabinetes dos seguintes Ministérios: Comércio Externo, Comércio Interno, Agricultura e Pescas e Finanças, 200 000\$ cada um.

O Secretário de Estado do Comércio Externo poderá ainda autorizar pagamentos até 200 000\$ por verbas adequadas do respectivo Ministério, caso se venha a verificar a insuficiência deste orçamento.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e Pescas, do Comércio Interno e do Comércio Externo, 31 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *Joaquim da Silva Lourenço*. — O Secretário de Estado do Abastecimento e Preços, *Mário Martins Baptista*. — O Secretário de Estado do Comércio Externo, *António Miguel de Moraes Barreto*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Despacho ministerial

1. A situação na FAP — Fábrica de Automóveis Portugueses, S. A. R. L., caracterizada pela ausência dos corpos sociais, situação económico-financeira difícil e perspectivas de reconversão já planeada, aconselha a intervenção do Estado na empresa.

Aqueles factos, confirmados em inquérito sumário já realizado, tendem a agravar as já de si difíceis re-

lações laborais, pelo que se radicou no espírito da generalidade dos trabalhadores o desejo de que a intervenção do Estado se verifique rapidamente.

Por outro lado, esta é uma das condições necessárias à eventual integração da empresa no projecto de fabricação de tractores.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministros das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

- a) A suspensão provisória dos actuais órgãos de gestão;
- b) A nomeação de uma comissão de gestão com a seguinte constituição:

Engenheiro António de Almeida Júnior;
Engenheiro Francisco Prista da Conceição Caetano;
Engenheiro José Joaquim Fernandes Carola;
Licenciado Manuel Armando da Cruz Magalhães.

2. Além da administração corrente, a comissão de gestão agora nomeada deverá ainda assegurar:

- A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalho com vista à normal participação da empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, incluir:

- 1 — A preparação das estruturas, organização e apetrechamento com vista à respectiva inserção no projecto de tractores;
- 2 — A avaliação dos bens e a repercussão da nova actividade reorganizada no plano orçamental;
- 3 — A alteração do estatuto jurídico e o saneamento financeiro da empresa e das suas obrigações anteriores, para o que, entre outras acções, deverá solicitar ao Ministério das Finanças a averiguação sobre se se verificou qualquer irregularidade nos actos da anterior administração.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *António Francisco Barroso de Sousa Gomes*, Secretário de Estado dos Investimentos Públicos. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

Despacho ministerial

1. A deterioração das condições de funcionamento da Sociedade Comercial Guérin, S. A. R. L., que se vem acentuando nos últimos meses, com particular agudização das relações laborais nas últimas semanas, pondo em risco não só a segurança e o emprego de um número significativo de trabalhadores, mas também o seu importante património, aconselha a intervenção do Estado na empresa.

Nestes termos, considerando preenchidas as condições previstas no Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, o Governo, por intermédio dos Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, determina:

- a) A nomeação dos seguintes gestores:

Engenheiro Augusto Rosado Sette Pimenta;

Dr. Carlos Alberto de Araújo Lopes;

Engenheiro Rúben P. de Freitas Ribeiro;

a cujo acordo ficam sujeitos quaisquer actos da administração, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do referido Decreto-Lei n.º 597/75;

- b) A realização imediata de um inquérito pela Inspeção-Geral de Finanças.

2. Além da administração corrente, os gestores nomeados deverão ainda assegurar:

- a) A preparação, em estreita colaboração com o Ministério da Indústria e Tecnologia, de um plano de trabalho com vista à normal participação da empresa no processo de recuperação e desenvolvimento económico do País.

Este plano deverá, em particular, propor:

A reestruturação económica e financeira da Sociedade;

As actividades a desenvolver a curto e a médio prazos, bem como o respectivo orçamento, com vista à reorganização e recuperação da empresa.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Tecnologia, 12 de Março de 1976. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 183/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do estatuto da empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal, anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo hipotecário na Caixa Económica de Lisboa, anexa ao Montepio Geral, até ao montante de 50 000 000\$, pelo prazo de oito anos, prorrogável até quinze anos e meio, amortizável a partir do terceiro ano da realização do contrato com entregas anuais de 5 % do capital mutuado até ao oitavo ano, e a partir deste como entregas anuais de 10 % até à resolução do contrato e vencendo juros à taxa anual de 12,5 %,

ajustável de acordo com a evolução do mercado financeiro.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 17 de Março de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *José Dias dos Santos Pais*, Subsecretário de Estado Adjunto ao Ministro das Finanças. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 184/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1688, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1198 — Matérias plásticas. Ensaio de tracção.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luis Filipe de Moura Vicente*.

Portaria n.º 185/76

de 30 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1610 e E-1611, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1201 — Cereais e leguminosas. Colheita de amos:ras dos produtos da moenda.

NP-1202 — Cereais e leguminosas. Processo de detecção da infestação por meio de raios X.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 24 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luis Filipe de Moura Vicente*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 30 de Setembro de 1975, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo para a continuação em vigor do Convénio Internacional do Café de 1968 Prorrogado, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 483/75, de 4 de Setembro.

Depositaram igualmente os seus instrumentos de participação no referido Acordo, nas datas indicadas, os seguintes países:

Equador — 11 de Fevereiro de 1975;
 Uganda — 11 de Março de 1975;
 Reino Unido — 14 de Março de 1975;
 Chipre — 17 de Março de 1975;
 Costa do Marfim — 17 de Março de 1975;
 Suíça — 24 de Março de 1975;
 Noruega — 25 de Março de 1975;
 Madagáscar — 26 de Março de 1975;
 Austrália — 26 de Março de 1975;
 Quénia — 26 de Março de 1975;
 Índia — 26 de Março de 1975;
 Canadá — 27 de Março de 1975;
 Gabão — 27 de Março de 1975;
 República Federal da Alemanha — 27 de Março de 1975;
 Honduras — 27 de Março de 1975;
 Nova Zelândia — 27 de Março de 1975;
 Nigéria — 27 de Março de 1975;
 Espanha — 27 de Março de 1975;
 Suécia — 27 de Março de 1975;
 Togo — 27 de Março de 1975;
 Camarões — 27 de Março de 1975;
 Checoslováquia — 28 de Março de 1975;
 Etiópia — 28 de Março de 1975;
 Tanzânia — 28 de Março de 1975;
 República Centro-Africana — 31 de Março de 1975;
 Congo — 31 de Março de 1975;
 Daomé — 31 de Março de 1975;
 Serra Leoa — 31 de Março de 1975;
 Venezuela — 31 de Março de 1975;
 Bolívia — 1 de Abril de 1975;
 Trindade e Tobago — 2 de Abril de 1975;
 França — 9 de Maio de 1975;
 Ruanda — 17 de Junho de 1975;
 Nicarágua — 2 de Julho de 1975;
 Brasil — 6 de Agosto de 1975;
 Zaire — 13 de Agosto de 1975;
 Países Baixos — 26 de Agosto de 1975;
 Jugoslávia — 24 de Setembro de 1975;
 Jamaica — 30 de Setembro de 1975.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Fevereiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto-Lei n.º 222/76

de 30 de Março

Vêm sendo levadas a cabo no Aeroporto do Porto importantes obras de modernização e ampliação, nomeadamente da pista, que a tornarão uma das melhores da Europa.

Em consequência, o Aeroporto do Porto passará a desempenhar um importante papel como aeroporto internacional.

Nestas circunstâncias, parece justificar-se plenamente a sua classificação como aeroporto de 1.ª classe.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Aeroporto do Porto é classificado como de 1.ª classe.

Art. 2.º É alterado, de harmonia com o preceituado no artigo anterior, o quadro do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 36 619, de 24 de Novembro de 1947.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — José Augusto Fernandes.

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Decreto-Lei n.º 223/76

de 30 de Março

Considerando que a promoção de uma política social de protecção aos trabalhadores é um dos objectivos enunciados no Programa do Movimento das Forças Armadas;

Considerando que, mais de um ano decorrido sobre o movimento do 25 de Abril, se tem mantido plenamente em vigor o Decreto-Lei n.º 456/72, de 14 de Novembro, que condiciona, em termos muito restritivos, o direito dos trabalhadores a certos subsídios e gratificações de carácter retributivo;

Considerando ainda que o dispositivo daquele diploma acarreta uma duplicação das sanções já existentes para as faltas ao trabalho;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto-Lei n.º 456/72, de 14 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — João Pedro Tomás Rosa.*

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Decreto-Lei n.º 224/76

de 30 de Março

Reconhecida a necessidade de reestruturação da actividade produtora fílmica nacional e a sua consequente planificação, sujeita à apreciação de órgãos técnicos;

Tornando-se indispensável assegurar critérios uniformes e por todos reconhecidos;

Verificado o atraso de execução do plano de produção de 1975;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O prazo previsto no artigo 33.º, n.º 1, do Decreto n.º 286/73, de 5 de Junho, é, para análise do plano de produção de 1976, alargado para 29 de Fevereiro de 1976.

2. O prazo previsto no n.º 2 do artigo 33.º do mesmo decreto é prorrogado para 15 de Abril de 1976.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — António de Almeida Santos.

Promulgado em 18 de Março de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.